TC nº 72-000. 365.09-82

INSPEÇÃO. SMS. Avaliação das condições de atendimento ao público. Serviços de saúde bucal. Número de profissionais insuficiente. Diretrizes não cumpridas. CONHECIDA. Votação unânime.

2.752ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 02/12/2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas na presente inspeção.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em ordenar a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, encaminhando cópia do presente julgado, requestando que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a situação da demanda para atendimento em saúde bucal, a respectiva oferta e as perspectivas de adequado atendimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de julho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Inspeção realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de avaliar as condições de atendimento ao público para os serviços de saúde bucal, visando apurar a veracidade dos fatos

apontados em reportagem do Jornal Agora, de 02.02.2009, referente a falta de vagas para os dentistas na Rede Municipal de Saúde, bem como das condições das instalações físicas, equipamentos e materiais.

Ao manifestar-se a Auditoria esclareceu que o atendimento ocorre primeiramente nas Unidades Básicas de Saúde, onde é realizada uma triagem inicial dos usuários para classificar os casos de acordo com o grau de risco da enfermidade. Com essa classificação, são realizados os tratamentos odontológicos básicos (restaurações e extrações de dentes), na própria UBS, o que abrange aproximadamente 70% das ocorrências. Por sua vez, os casos de atendimento especializado são encaminhados para os Centros de Especialidades Odontológicas – CEO e, nas situações identificadas como de urgência, os pacientes são encaminhados aos Prontos Socorros ou aos hospitais da Rede Municipal, para atendimento em traumatologia e cirurgia buco-maxilo-facial.

Para a realização desses serviços a Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza atendimentos em 342 Unidades Básicas de Saúde, 14 Unidades de Serviços Especializados para atendimento aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e 29 Centros de Especialidades Odontológicas. Somente em 16 UBS, está implantado o programa Saúde da Família para atendimento em saúde bucal, onde as famílias são cadastradas, facilitando o acompanhamento e encaminhamento para tratamento. Nas demais UBS, os usuários inscritos possuem apenas prontuário com número menor de informações, tornando menos efetivas as ações de planejamento relativas à prestação dos serviços em saúde bucal.

Após detalhada análise da situação encontrada, a Especializada exarou parecer no sentido da procedência dos fatos apontados na reportagem do Jornal Agora, em relação à ausência de vagas junto aos dentistas da rede municipal, em face dos seguintes motivos:

a) As orientações fornecidas pelas UBS aos usuários com queixas odontológicas, quando não conseguem atendimento, são insuficientes para a resolução dos problemas de saúde bucal, tais como: sugerir retorno em outro dia, procurar outra Unidade, dentistas em férias sem reposição, deixar nome e telefone em listas para futura comunicação sobre abertura de vagas etc.;

b) A efetividade do agendamento encontra-se prejudicada em razão de não ser assegurado ao paciente o direito a consulta em prazo não superior a 10 dias, nem tampouco ficar consignado, em documento ou sistema, o dia de retorno para a triagem, e se for o caso, para encaminhamento a outra Unidade ou atendimento de urgência;

c) A quantidade de profissionais lotados nas Unidades não é suficiente para o atendimento da demanda pelos serviços de saúde bucal. Isso fica evidenciado, em razão de que, exceto os casos de urgência, os demais têm o encaminhamento normal, sujeitando-se à espera pela abertura de vagas, com tempo médio para o primeiro atendimento em torno de 45 dias, chegando até 6 meses de espera.

Instada a se manifestar a Origem apresentou justificativa alegando em síntese que: a) o prazo de 10 dias para o inicio do tratamento dos usuários é inviável considerando que o tratamento completo se dá na média em 4 semanas, dependendo das necessidades acumuladas de cada pessoa; b) as vagas de especialidades fazem parte do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Assistência à Saúde, e que está sendo implantada nas UBSs a agenda local para os profissionais da saúde bucal. Destacou, por fim, que é preciso considerar que, além do atendimento programado, as equipes de saúde bucal também fazem as Ações Coletivas, nas unidades pré-escolares e escolares na área de sua abrangência, destinando para a atividade cerca de 20% de sua carga horária semanal (1 dia na semana).

Diante dos esclarecimentos acrescidos, a Coordenadoria concluiu que a demora no atendimento bucal à população não decorre apenas de mera falha no agendamento, mas também da necessidade de maior oferta de serviços odontológicos, através de ampliação da infraestrutura material e do número de profissionais dentistas na rede pública.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por considerar o presente processo de análise axiológica, requereu o registro das conclusões alcançadas.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento e registro da presente inspeção, manifestando-se no sentido de que os serviços implantados atendem ao Programa de Diretrizes para a Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

É o Relatório

V O T O

Restou evidenciado nos autos que os agendamentos (feitos para atendimento em um período de 4 horas de trabalho), bem como o número médio de procedimentos realizados por paciente atendido e o número total de procedimentos realizados por dia, são definidos segundo os recursos disponíveis na composição da equipe de saúde bucal. Para essa produção, são considerados 22 dias úteis, sem contar o tempo destinado a ações educativas, que também são realizadas pelas equipes, nas UBS e em outros espaços comunitários.

Com isso, restou demonstrado que o número de profissionais lotados nas UBS e demais Unidades de Saúde para o atendimento odontológico - aproximadamente 2.500 profissionais, entre Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Consultório Dentário e Técnicos de Higiene Dental, não se mostra suficiente para a demanda, ou seja, média de 1 profissional de saúde bucal para cada 2.616 habitantes. Com tal insuficiência, à exceção dos casos de urgência, os demais usuários sujeitam-se à espera de abertura de vagas para atendimento.

Diante desse cenário, e das conclusões alcançadas pela Auditoria, realizada no início de 2009, concluiu-se no sentido de que as DIRETRIZES PARA A ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL da Secretaria Municipal de Saúde [1] não estão sendo cumpridas, uma vez que não está garantido o direito ao atendimento integral aos usuários, reforçando o quanto noticiado pelo Jornal, no que tange a inexistência de vagas suficientes nos dentistas da rede municipal, assim como dificuldade para a marcação de consulta.

Frente ao exposto, apoiado no parecer das áreas técnicas desta Egrégia Corte, **CONHEÇO** das conclusões alcançadas na presente Inspeção. Não obstante, determino à Secretaria Municipal de Saúde que informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a situação da demanda para atendimento em saúde bucal, a respectiva oferta e as perspectivas de adequado atendimento.

Encaminhe-se cópia do presente julgado aos interessados.

[1] fls. 07 a 58: documento que estabelece as linhas gerais de organização das ações de saúde bucal no Município -